

**ILMO. SR. CHEFE DA UNIDADE DE CONSULTAS E JULGAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO DO SUL –  
UCJ/SEFAZ/MS**

**CÓPIA**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Recebemos em

27 NOV 2015

às 15:40h.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO GRANDE

*Rosley T. Oliveira*  
Rosley T. Oliveira  
Matr.: 04671900

Referência: ALIM n. 30090-E

Contribuinte: Rio Pardo Bioenergia S/A

**RIO PARDO BIOENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede industrial na Rodovia BR 060, s/n, Km 425, Zona Rural, Sidrolândia, MS (79.170-000), por seu representante legal OSVALDO NEVES DE AGUIAR, portador do RG n. 33626857-9 SSP/SP e do CPF sob o n. 003.826.908-44, vem com o devido respeito perante V. Sa., por seus advogados subscritos (**docs. 01 a 03**), interpor, nos termos da Lei n. 2.315/2001, sua **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** contra o **ALIM 30090-E**, em epígrafe, o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

## 1. SÍNTESE DA AUTUAÇÃO

1.1. A impugnante foi autuada para recolher o crédito tributário de ICMS no importe de **197.317,1846 UAMs**, na data da lavratura (09/10/2015), perfeito por ICMS, multa de ofício de 150% e encargos pecuniários.